

Assunto: Resposta à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 20240628 SESA/COEXE

Licitação nº **90628/2024** - Comprasnet

Processo nº **24001.025243/2024-94**

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual nº 65, de 03 de Janeiro de 2008, que instituiu o Sistema de Licitações do Estado do Ceará – Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Jurídica do Estado do Ceará (PGE), atribuindo-lhe competência para o processamento de licitações de interesse de Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO não competir a Central de Licitações/PGE, juízo discricionário sobre a definição de objeto a ser contratado, suas especificações, questões técnicas, condições de contratações e, demais aspectos que extrapolem a atividade de processamento da fase externa da licitação;

CONSIDERANDO que a impugnante, insurge-se argumentando que o item 10 - INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) - embora faça parte do convênio do ICMS 87/02 - CONFAZ, não cumpre todas as condições para isenção do referido imposto, o que não gera a obrigatoriedade da desoneração PIS/COFINS.

Para tanto, requer a impugnante: o provimento do pedido e o consequente ajuste no valor estimado para o item em epígrafe.

CONSIDERANDO envolver questões referente a elaboração do edital, foi solicitado a manifestação do(a) SESA a qual emitiu resposta à impugnação, devidamente ratificado pela autoridade competente ora transcrito abaixo:

“PARECER Nº 004182/2024/SESA/CELAC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. PROVIMENTO

1. DO RELATÓRIO

...;

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

...;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO PRESENTE CASO

...;

4. DA CONCLUSÃO

26. Face ao exposto, diante do aspecto jurídico e com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, julgamento objetivo e parecer técnico emitido, a orientação desta SPJUR é pelo ACATAMENTO da impugnação interposta pela LICITANTE, atinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2024/0628, em atenção ao interesse público e a busca pela eficiência, para a alteração no instrumento convocatório referente ao preço estimado do item 10, conforme resposta técnica da COEXE.

”

CONSIDERANDO que o setor técnico do(a) SESA elabora o Termo de Referência, especificando o objeto diante da real demanda, definindo as exigências que Administração necessita e o que pretende com a futura contratação;

CONSIDERANDO que fuge da competência do(a) pregoeiro(a), avaliar questões inerentes a fase interna do procedimento licitatório em análise, as quais são exclusivas responsabilidade do órgão interessado;

CONSIDERANDO que as alegações da impugnante referem-se a questionamentos relacionados a confecção e elaboração do edital, portanto, fase interna do certame, este(a) pregoeiro(a) limita-se acolher a resposta à impugnação emitida pelo(a) SESA, em razão de sua competência legal restrita;

CONSIDERANDO que o processo se encontra instruído com todas as peças inerentes à sua instrução;

CONSIDERANDO que os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, atende os requisitos previstos no edital do Pregão, concebendo que abertura de propostas e disputa de lances foram previamente marcadas para 29/07/2024, enquanto a impugnação foi apresentada em 22/07/2024, porquanto, resta comprovado que a impugnação é TEMPESTIVA. Diante do exposto, à luz da legislação vigente aplicável, e ainda, considerando o parecer técnico, este pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela impugnante, por ser tempestiva, para, no mérito, decidir pelo(a) acolhimento, devendo o edital do referido pregão, ser alterado nos termos da legislação pertinente/Parecer técnico exarado, devendo as demais exigências não questionadas ser mantidas em seus exatos termos.

Fortaleza, 16 de agosto de 2024.

Francisco **CLÁUDIO** Reis da Silva
PREGOEIRO(A)